

LEI Nº 507/2025

ARAGOMINAS - TO, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO

DATA: 09 / 12 / 25

“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de ARAGOMINAS, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Aragominas, para o exercício financeiro de 2026, que estima a Receita e fixa Despesa em **R\$ 45.520.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quinhentos e vinte mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II **Orçamento Geral**

Seção I **Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	44.774.482,75
RECEITA TRIBUTÁRIA	924.956,23
RECEITA PATRIMONIAL	245.857,95
RECEITA DE SERVIÇOS	118.293,07
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.485.375,50
RECEITAS DE CAPITAL	2.526.956,80
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.526.956,80
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(1.771.439,55)
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(1.771.439,55)
TOTAL DA RECEITA	45.520.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Geral será distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa e realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo.

Art. 4º - A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, os Demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fixada e a Consolidação dos Quadros Orçamentários estão definidos nos Anexos III, IV, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.345.000,00
AÇÃO JUDICIARIA	512.634,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.711.256,56
SEGURANÇA PUBLICA	104.260,51
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.332.770,01
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.527.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.370.556,66
DIFUSÃO CULTURAL	423.443,34
DIREITOS DA CIDADANIA	220.000,00
SANEAMENTO	239.580,00
URBANISMO	4.321.772,02
GESTÃO AMBIENTAL	493.734,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.168.751,34
TURISMO	345.472,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.880.193,10
DESPORTO E LAZER	1.776.736,49
ENCARGOS ESPECIAIS	491.285,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.552,00
TOTAL DA DESPESA	45.520.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	33.685.280,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.626.666,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.058.614,54
DESPESAS DE CAPITAL	11.579.167,02
INVESTIMENTOS	11.303.503,61
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	275.663,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.552,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.552,00
TOTAL DA DESPESA	45.520.000,00

Seção III Autorização para Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra, observando os limites estabelecidos nesta Lei, por meio de Decreto;

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada por lei específica, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receita até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita estimada nesta lei.

IV – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares citados no *caput* deste artigo serão abertos por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, detalhamento do orçamento, podendo ainda realizar no decorrer do exercício, a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2025 abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

CAPÍTULO III **Disposições Gerais**

Art. 7º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de Aragominas o percentual de até 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição do órgão até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceitua o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 10 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 – As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e as despesas de capital

relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso VI do art. 145 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-TO).

Art. 13 - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 14 - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito municipal